

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DIRETA

CONTRATO n°

1360

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES NA MODALIDADE DE APRENDIZAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU E A _____.

De um lado a **GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 77.412.799/0001-58, com fins não econômicos, reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social nos termos da Resolução nº 35 de 24 de março de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 001/2001, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 010, com Estatuto Social registrado em 21/05/2002, sob nº 261, no livro A-077 de Registro Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica de Foz do Iguaçu/ Paraná, e com sede à Rua Tadeu Trompschinski, nº 56, Maracanã, CEP 85852-350, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente senhor Hélio Cândido do Carmo, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado o estabelecimento contratante a seguir qualificado, denominado neste ato como **CONTRATANTE**:

Item 01 – Identificação

Razão Social: .ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARANÁ

CNPJ/ CPF: .77.538.510/0008-18

Código e descrição da atividade: 84116-00 ADMINISTRAÇÃO PUBLICA EM GERAL

Item 02 – Endereço

Logradouro: .RUA JOSE MENEZEZ,

Nº: 040

Bairro: CENTRO

Foz do Iguaçu/ Paraná - CEP: . 85.856-220

Item 03 – Contato

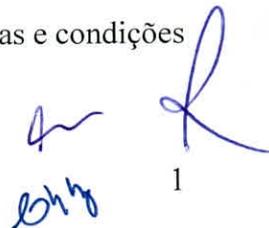
Telefone: (041) 3250 5733

E-mail: .recursoshumanos@oabpr.org.br

Item 04 – Representante legal

Nome: . CASSIO LISANDRO TELLES – CPF 663.447.519-91

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:


1

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato de prestação de serviços tem por objetivo a execução do Programa de Aprendizagem Profissional pela CONTRATADA, de acordo com a Lei 10.097/2000, bem como os Decretos nº 9.579/2018 e 6.481/2008, a Instrução Normativa SIT nº 146/2018 do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - As condições, os prazos e os procedimentos administrativos para a consecução do objetivo estão definidos no Anexo I deste Contrato, que devidamente rubricado pelas partes constituem parte integrante deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATANTE para a consecução do objeto deste Contrato na forma, condições e prazos aqui estabelecidos, se obriga a:

- a) Oferecer à CONTRATADA, para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional, as vagas estimadas, conforme determina a legislação exposta na Cláusula 1ª;
- b) Efetuar, nas condições e prazos estabelecidos, os adiantamentos de recursos financeiros devidos à CONTRATADA;
- c) Fornecer aos aprendizes vales-transportes na forma estabelecida em Lei;
- d) Executar nos termos da legislação trabalhista todas as rotinas trabalhistas, em especial de admissão, de desligamento, de duração da jornada de trabalho, da folha de pagamento, de fiscalização do trabalhador, da previdência, dentre outras, devendo ser anotado na CTPS a função de "Aprendiz", bem como "Contrato por Tempo Determinado", informando as obrigações e o período do mesmo;
- e) Pagar mensalmente os salários, encargos sociais e adicionais, nos prazos fixados em lei;
- f) Contratar apólice de seguro coletivo de vida para todos os aprendizes, sem ônus para estes;
- g) Comparecer em juízo a qualquer tempo para responder na condição de empregadora, na hipótese de reclamação trabalhista de seus aprendizes contratados, mesmo depois de encerrado este Contrato, e acompanhar o processo até o encerramento, responsabilizando-se pelos ônus, diretos e indiretos de eventuais condenações, ressalvado o disposto na Cláusula 3ª deste Contrato;
- h) Estabelecer os procedimentos administrativos adequados, considerando o que dispõe o Anexo I deste Contrato;
- i) Dirimir dúvidas concernentes à execução deste Contrato e seus anexos.
- j) Respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, bem como o Decreto nº 6.481/2008 que aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) e a Súmula 244, inciso III, do Tribunal Superior do Trabalho aos contratos de aprendizagem mantendo-os nos termos ajustados até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo único - Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços, em desacordo com este Contrato, serão sanados pela CONTRATANTE.

 2

CLÁUSULA 3ª - Eventual desrespeito à legislação trabalhista, como atividades consideradas impróprias para o aprendiz, ou ainda desvio de função, compensação da jornada de trabalho, horas-extras, trabalho noturno, entre outras, são de total responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo único - No caso de uma reclamação trabalhista se originar em função de uma infração cometida pela CONTRATANTE, esta assumirá, às suas expensas, todos e quaisquer ônus resultantes da ação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATADA para a consecução do objeto deste Contrato se obriga a matricular o aprendiz em curso de aprendizagem.

DOS VALORES

CLÁUSULA 5ª - O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, e será constituído, por cada adolescente contratado, da seguinte forma:

- a) Mensalidade do curso de aprendizagem em que o aprendiz estiver inscrito;
- b) Taxa administrativa da CONTRATADA (15%).

Parágrafo 1º - Os valores específicos das alíneas da Cláusula 5ª estão definidos no Anexo II deste Contrato, que devidamente rubricado pelas partes constituem parte integrante deste instrumento.

Parágrafo 2º - Qualquer alteração de valores, para mais ou para menos, que ocorrer com relação às alíneas "a" a "b" da Cláusula 5ª será a CONTRATANTE comunicada por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por tratar-se de serviços prestados por terceiros à CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante quitação do boleto bancário ou efetuará o crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, servindo o comprovante de pagamento do boleto ou o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

CLÁUSULA 7ª - Ocorrendo atraso do pagamento por parte da CONTRATANTE será cobrado juros de 01% ao mês, mais atualização monetária.

Parágrafo 1º - Caso o atraso do pagamento ultrapasse o período de 02 (dois) meses será o presente Contrato rescindido de imediato, cabendo a CONTRATANTE pagar os valores relativos aos serviços executados até a data da rescisão.

6/11/11
R

Parágrafo 2º - Ocorrendo atraso no pagamento dos serviços executados a qualquer tempo, a CONTRATANTE ficará impedida de realizar novas contratações de aprendizes com a CONTRATADA até a quitação dos valores, inclusive os juros de 01% ao mês, atualizações monetárias de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e multas.

Parágrafo 3º - A rescisão do presente Contrato pelo inadimplemento da CONTRATANTE ensejará a comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como serão realizadas as medidas judiciais cabíveis ao caso.

DO USO DA IMAGEM E LOGOMARCAS

CLÁUSULA 8ª - A CONTRATANTE e a CONTRATADA autorizam mutuamente, a título gratuito, o uso de suas imagens, incluindo suas logomarcas, em todo e qualquer material a ser utilizado em campanhas promocionais e institucionais, destinadas à divulgação ao público em geral e/ ou apenas para uso interno em todo território nacional e internacional, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade e apenas durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATANTE autoriza também a divulgação de sua logomarca no site da CONTRATADA, "<http://www.guardamirimfz.org.br>", como "Parceira da Aprendizagem e da Guarda Mirim".

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 9ª - Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE mediante simples aviso, no caso em que a CONTRATADA:

- a) Atrasar o pagamento do aprendiz;
- b) Entre em processo de dissolução.

Parágrafo único - A rescisão, ocorrendo por inadimplemento da CONTRATADA, obrigará a CONTRATANTE a dar continuidade ao contrato de trabalho do aprendiz que estiver em andamento.

CLÁUSULA 10 - Em caso de dissolução, encerramento das atividades comerciais, falência ou recuperação judicial que obrigue a rescisão antecipada deste Contrato pela CONTRATANTE, esta ficará responsabilizada pelas indenizações e verbas rescisórias de todos os contratos em andamento.

CLÁUSULA 11 - Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, deixar de cumprir as Cláusulas e condições deste Contrato.

Parágrafo único - Neste caso, a CONTRATANTE pagará os valores relativos aos serviços executados até a data da rescisão, deduzidas eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

4 

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA 12 - Toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito conforme definido no Anexo I deste Contrato.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 13 - Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 14 - O presente Contrato é firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, facultado a qualquer das partes denunciá-lo mediante simples aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que ato importe no pagamento de qualquer ônus, assegurando-se a conclusão dos contratos de trabalhos firmados com os aprendizes.

DO FORO

CLÁUSULA 15 - Para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu – PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu, 08/02/19.



CONTRATANTE


CONTRATADA

Helio Candido do Carmo/ Presidente

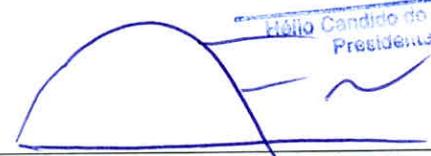
GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU

Helio Candido do Carmo
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:


Renann Ferreira
OAB/ PR 65.401

Renann Ferreira
Advogado - OAB/PR 65.401
Guarda Mirim de Foz do Iguaçu

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

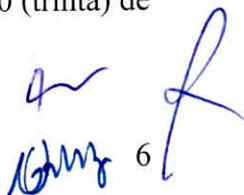
1. Os aprendizes serão selecionados e contratados pela CONTRATADA.
 - 1.1. Deverão ser seguidos todos os procedimentos legais de admissão, como exame médico admissional, seguro de vida em grupo e matrícula no curso de aprendizagem no momento da contratação do aprendiz.
2. As normas contratuais deverão respeitar os seguintes requisitos:
 - 2.1. O contrato será por tempo determinado, não excedendo o prazo de 02 (dois) anos, com exceção ao aprendiz com deficiência;
 - 2.2. O aprendiz deverá ser inscrito em curso de aprendizagem.
3. A CONTRATANTE deverá manter junto com este Contrato toda a documentação de registro individual: contrato de aprendizagem, exame admissional, matrícula do curso, declaração escolar, cópia da CTPS (páginas 01-02; 06-07 e 21-28) e ficha registro.

DA JORNADA DE TRABALHO

4. O aprendiz terá a seguinte carga horária:
 - 4.1. No máximo 08 (oito) horas diárias para os aprendizes que concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, cuja proporção deverá estar prevista no contrato;
 - 4.2. No máximo 06 (seis) horas diárias para os que ainda não concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, cuja proporção deverá estar prevista no contrato.
5. É terminantemente proibido o aprendiz realizar horas extras ou compensação de horas.
6. As horas destinadas ao curso de aprendizagem serão computadas como horas trabalhadas.

DA REMUNERAÇÃO

7. O aprendiz receberá o salário mínimo regional do Paraná ou outro mais benéfico, que deverá ser pago pela CONTRATADA no prazo fixado por lei.
8. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência dos aprendizes para que seja confeccionada a folha de pagamento, bem como sejam apurados os encargos sociais devidos.
 - 8.1. Ocorrendo falta do aprendiz ao trabalho no período de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) de cada mês, as mesmas serão descontadas no mês subsequente.


6

9. É estritamente proibido o adiantamento em qualquer espécie ao aprendiz.
10. Na possibilidade de a CONTRATANTE fornecer a alimentação diária, esta deverá ser sem custo adicional ao aprendiz.
11. Os reajustes salariais atenderão à legislação vigente.

DO VALE-TRANSPORTE

12. A CONTRATANTE deverá fornecer os vales-transportes necessários tanto para a locomoção ao curso de aprendizagem como para o local de trabalho, procedendo aos descontos estipulados em Lei.

DAS FÉRIAS

13. As férias do aprendiz deverão coincidir com o período de férias escolares do ensino regular.
14. Quando o aprendiz estiver em férias apenas do curso de aprendizagem deverá cumprir a mesma carga horária deste na CONTRATADA.

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

15. É de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento junto à escola e ao curso de aprendizagem em que o aprendiz estiver inserido de modo a tomar as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento do contrato de trabalho por tempo determinado e da legislação trabalhista.
16. A CONTRATANTE deverá permitir a CONTRATADA realizar o acompanhamento do trabalho do aprendiz.
17. O aprendiz deverá ser avaliado semestralmente pela CONTRATANTE por meio de formulário padrão disponibilizado pela CONTRATADA e nas datas por esta estipulada, mediante prévia comunicação.

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

18. Podem dar causa a rescisão antecipada do contrato de trabalho:
 - 18.1. Ausência injustificada à escola que implique na perda do ano letivo;
 - 18.2. Falta disciplinar grave;
 - 18.3. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - 18.4. Abandono do curso de aprendizagem ou reincidência em faltas de modo a comprometer o aproveitamento teórico;


7

- 18.5. Por pedido do aprendiz.
19. São consideradas verbas rescisórias:
- 19.1. Saldo de salários;
 - 19.2. 13º salário proporcional;
 - 19.3. Férias vencidas e proporcionais;
 - 19.4. Um terço sobre as férias;
 - 19.5. Liberação do FGTS.

DA COMUNICAÇÃO

20. A comunicação com a CONTRATADA poderá ser realizada via ofício para o endereço “Rua Tadeu Trompschinski, nº 56, Maracanã, CEP 85852-350, Foz do Iguaçu/PR” ou pelos seguintes endereços eletrônicos:
- 20.1. Presidência: presidencia@guardamirimfoz.org.br;
 - 20.2. Jurídico: juridico@guardamirimfoz.org.br;
 - 20.3. Recursos Humanos: dp@guardamirimfoz.org.br;
 - 20.4. Avaliação trimestral: avaliacao@guardamirimfoz.org.br
 - 20.5. Dp. Psicologia: psicologia@guardamirimfoz.org.br;
 - 20.6. Acompanhamento: cursos@guardamirimfoz.org.br;
 - 20.7. Secretaria: secretaria@guardamirimfoz.org.br.

Foz do Iguaçu, 08 / 02 / 19.

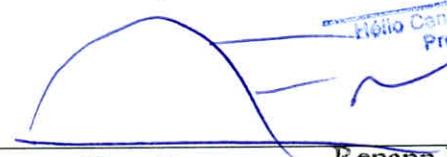

CONTRATANTE


Helio Candido do Carmo/ Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____


Renann Ferreira
OAB/ PR 65.401


Renann Ferreira
Advogado - OAB/PR 65.401
Guarda Mirim de Foz do Iguaçu

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO POR APRENDIZ/MÊS

OR	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Mensalidade do curso de aprendizagem	R\$ 40,00
02	Taxa administrativa	R\$ 104,56
03	TOTAL	R\$ 144,56

DA COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO

- Os valores presentes na memória de cálculo referem-se ao custo de 01 (um) aprendiz por um mês de 30 (trinta) dias, tendo como base a carga horária semana de 20 (vinte) horas, já contabilizadas as horas das atividades teóricas (curso de aprendizagem), por tanto, podendo variar para mais ou para menos.
- As descrições dos valores correspondem respectivamente a:
 - Mensalidade do curso de aprendizagem em que o aprendiz estiver inscrito;
 - Taxa administrativa utilizada para pagar alimentação, recursos humanos, entre outros gastos institucionais;
 - Soma das rubricas de 01 e 02.
- O item correspondente ao número 03 do quadro será atualizado todo mês de janeiro com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado durante o ano anterior.
- A aquisição do vale transporte será realizada pela CONTRATANTE e repassada diretamente e individualmente para cada aprendiz.
- Em caso de alteração do valor correspondente a rubrica 01 a CONTRATANTE deverá ser avisada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- A taxa administrativa, rubrica 02, será atualizada anualmente conforme o reajuste salarial, não necessitando de aviso por escrito à CONTRADA.

Foz do Iguaçu, 08/02/19


CONTRATANTE


Helio Candido do Carmo/Presidente

GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU

Helio Candido do Carmo
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:


Renann Ferreira
OAB/ PR 65.401

Renann Ferreira
Advogado - OAB/PR 65.401
Guarda Mirim de Foz do Iguaçu